

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE - TOMADA DE PREÇO PROCESSO Nº 003/2022 TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE CONTRATAÇÃO EMPREITADA GLOBAL

01.- A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL- RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que no dia 26 de abril de 2022, às 10 horas,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul- RS, localizado na Rua Amaro Souto 2203, Bairro Centro, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber documentação e propostas referente à **Tomada de Preço nº 003/2022**, nos termos que determina a Lei nº 8.6661-93 e a Lei nº 123/06 vigente e pertinente à matéria.

DO OBJETO

- **02.-** O objeto da presente licitação, e a contratação de empresas, pelo regime de Empreitada por Menor Preço Global, para a realização da **REFORMA DA FARMÁCIA**, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos relativos à área, correspondente a 307,09m².
- 2.1.- O Local da Prestação de Serviço será na RUA AMARO SOUTO Nº 1663, BAIRRO ANA LUIZA, NA CIDADE DE ROSÁRIO DO SUL/RS.
- 2.2.- O valor estimado para a contratação é de R\$ 195.925,05 (cento e noventa e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).
- **2.3.-** O prazo para a conclusão da obra não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço pela Prefeita Municipal.
- 2.4.- O tipo de licitação é pelo menor preço, e sua execução é de forma indireta.



DOS ANEXOS

- **03.-** Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:
- .-Anexo I Memorial Descritivo;
- .-Anexo II Cronograma Físico-financeiro;
- .-Anexo III- Projeto;
- .-Anexo IV- Planilha Quantitativa e Orçamentaria;
- .-Anexo V- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.
- .-Anexo VI- Minuta do Contrato;
- .-Anexo VII- Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro da empresa.

DO CADASTRO

04.- Para participar da presente licitação, o licitante interessado deverá estar devidamente cadastrado junto ao Município de Rosário do Sul - RS, conforme estabelece o artigo 22, parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes, exigindo-se para o prévio cadastramento os documentos elencados pelos artigos 27 ao 31 da mesma Lei, bem como atender o estabelecido pelo Município- Setor de Cadastro de Fornecedores. O objeto social da licitante deverá ser compatível ou de mesma natureza com o objeto licitado neste certame, sendo que para a elaboração do cadastro são necessários à apresentação dos seguintes documentos:

4.1- .- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.2.- DA REGULARIZAÇÃO FISCAL



4.2.- DA REGULARIZAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará de licença e funcionamento, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Para as Cooperativas, deverá ser apresentada a Ata de Reunião da diretoria, comprovando o interesse na participação do certame licitatório. O objeto da licitação será prestado, no caso de Cooperativa vencedora, somente pelos cooperativados integrantes da relação apresentada, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003;
- i) Certificado de Registro Cadastral Os licitantes poderão também apresentar certificado de registro cadastral CRC, em substituição aos documentos constantes no setor de cadastros do Departamento de Licitações do Município de Rosário do Sul, desde que atenda aos requisitos constantes no Edital, assegurado, ao lá cadastrado, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, dentro do envelope da documentação da própria sessão.
- j) Os licitantes que no Certificado de Registro Cadastral não atenderem os requisitos da habilitação, serão considerados <u>inabilitados</u>, salvo se apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão, de acordo com a *letra i* deste item.
- k) O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditiva que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela prefeitura de Rosário do Sul.

4.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado da capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;



Obs: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado, e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

- b) A licitante deverá estar devidamente registrada no CREA e/ou CAU, e também o seu Responsável Técnico, sendo que este deverá responsabilizar-se tecnicamente pela obra em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual:
- c) O Responsável Técnico antes referido deverá estar à disposição do Município, ter experiência em obras compatíveis com os itens de maior relevância citados no edital e deverá comparecer na obra em intervalos de no máximo 07 (sete) dias e sempre que for convocado pelo Departamento de Engenharia.
- d) Atestado de visita fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, declarando que a proponente através de seu responsável técnico tomou conhecimento de locais e condições em que os serviços serão executados. A referida visita poderá ser efetuada até 02 (dois) dias úteis anterior à data aprazada para a entrega dos envelopes, das 8 horas às 12h, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Amaro Souto, 2203-Centro (55 3231-2844)
- e) Declaração de que a proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- f) Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra:
- g) Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

4.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- a.1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- a.2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- a.3) empresas constituídas neste exercício (2019) ficam autorizadas a apresentar o balanço de abertura.



b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Obs: Na fase de habilitação a empresa que não se fizer representar, deverá manifestar ou não a intenção de interpor recurso.

- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Os documentos constantes dos itens "4.1 ao 4.4", poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 4.3, letras "a a f" poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

05.- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 003/2022

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

OBJETO: REFORMA DA FARMÁCIA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos relativos à área, correspondente a 307,09m², localizada Rua Amaro Souto nº 1663, no Bairro Ana Luiza, na cidade de Rosário do Sul /RS.

AO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

Tomada de Preços Nº 003/2022

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

OBJETO: REFORMA DA FARMÁCIA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos relativos à área, correspondente a 307,09m², localizada Rua Amaro Souto nº 1663, no Bairro Ana Luiza, na cidade de Rosário do Sul /RS.



5.1.- O envelope nº 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b) planilha de quantitativos e custos unitários;
- -- Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.
- .- Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

DO JULGAMENTO

- **0.5.-** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor Preço Global** para a execução dos serviços licitados;
- **5.1.-** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- **5.2.-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **5.3.-** A comissão de licitação poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente a qualquer tempo. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, seus parágrafos, da lei 8.666/93 e alterações, sem que caiba direito de qualquer ressarcimento, ou indenização aos proponentes, ressalvados o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei de Licitações e Contratos.
- **5.4.-** Antes de proceder à avaliação detalhada, a Comissão determinará se cada proposta se ajusta essencialmente aos documentos da licitação. Para a finalidade deste item, considerar-se-á que uma proposta se ajusta aos documentos de licitação quando corresponde, sem diferenças de importâncias, a todas as determinações e condições dos referidos documentos. Verificando se há erro de cálculo, e se, de forma geral, estão em ordem. Para chegar a esta conclusão, a Comissão basear-se-á nos documentos que constituam a própria proposta, sem recorrer a fatores externos.



- **5.5.-** Se a Comissão concluir que a proposta não se ajusta na essência aos documentos da licitação será recusado e a divergência não poderá ser sanada posteriormente. As propostas serão julgadas de acordo com o tipo de licitação estabelecida neste Edital. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo todas as condições do Edital, *apresentar menor preço global*.
- **5.6.-** Não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 5.7.- Serão desclassificadas as propostas:
- Que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;
- Manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 § 1°;
- Qualquer oferta de vantagem ou acréscimo não prevista no edital, será tida como inexistentes aproveitando-se a proposta no que contrair o instrumento convocatório.
- **5.8.-** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura de Rosário do Sul, poderá fixar aos Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas referidas no subitem anterior.
- **5.9.-** A Licitante vencedora deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação.
- **5.10.-**Em qualquer dos casos previstos no item anterior, o Município poderá a seu critério, revogar este Processo Licitatório ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrando Contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela proponente vencedora, inclusive quanto ao preço.
- **5.11.-** Decairão do direito de impugnar, perante o Município de Rosário do Sul os termos do Edital de Tomada de preços, aquele Proponente que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram; hipótese em tal comunicação não caberá do recurso.
- **5.12.-** Se por ocasião do julgamento desta Tomada de Preços, da elaboração do instrumento contratual ou da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à execução dos serviços por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério do Município, ficarão impossibilitados de contratar com o Município.
- **5.13.-** O julgamento e a classificação das propostas, são atos exclusivos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestadamente inexequíveis.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

06.- Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja maior que o limite do valor de **R\$ 34.144,72** (trinta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), estabelecido pelo Município, conforme planilha orçamentária, em anexo.



DO PRAZO E DOS RECURSOS

- **07.-** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **7.1.-** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.-** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.
- **7.3.-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **7.4**.- O prazo de vigência do contrato será de (03) três meses a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

DAS PENALIDADES

- **08.-** As licitantes sujeitam-se às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993:
- **8.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante da Tomada de Preços ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.4.-** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01 (um) ano, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como ficará impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- **8.5.-** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **8.6.-** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- **8.7.-** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- **8.8.-** Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 8.9.- As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- **8.10.-** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **09.-** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovadas pelo Gestor e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- **9.1.-** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fizer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e do INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- **9.2.-** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 9.3.- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



DO PREÇO

- **10.-** Os valores que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Proposta da Proponente vencedora, os quais servirão, juntamente com os memoriais de cálculo, como base de remuneração para os serviços executados.
- **10.1.-** Os preços referidos serão obrigatoriamente expressos em Reais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.
- **10.2.-** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do reajuste inicial na forma prevista na alínea do inciso II do Art. 65 das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

DAS MEDIDAS E DOS PAGAMENTOS

- **11.-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento e aprovação das medições e faturas pela Fiscalização do Depto de Engenharia do Município.
- **11.1.-**Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e\ou implicará na aceitação dos serviços.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- **12.-** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 serão concedidos reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- **12.1.-** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA.	CONTA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
Secretária	60872	2075000	4.4.90.51.00.00.00	4502
Municipal de Saúde	9			

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.-** Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, em até 15 (quinze) dias após a homologação do processo licitatório, para assinar o Contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- **14.1-** O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei No. 8666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas contratuais.
- **14.2-** A desistência do Município de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- **14.3-** Ao ser convocado para assinatura do termo de contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.
- **14.4-** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- **14.5** Sendo o licitante vencedor, cooperativa de trabalho ou serviços, deverá antes da assinatura do termo contratual cumprir com o previsto no parágrafo 6º, Art. 7º da Lei 12.690/12. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, venha assinar o contrato.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.- As cláusulas da Minuta do Contrato são parte integrante deste edital de licitação;
- **15.1.-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **15.2**.- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e Propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.3.-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.4**.- Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- <u>Observação</u>: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n° 8.666/93).
- **15.5**.-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **15.6**.-Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7.-**À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.
- **15.8.-** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h na Prefeitura de Rosário do Sul RS, sita na Rua Amaro Souto, 2203, pelo fone(55) 3231-2844, ramal 213, ou pelo e-mail (**contrato2.licita@Prefeituraderosario.com.b**)

Rosário do Sul,16 de Março de 2022.

Vilmar de Oliveira Prefeita Municipal

Este edital foi devidamente examinado aprovado por esta Assessoria Jurídica.	е
Em//	
Assessor (a) Jurídico (a)	